



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

*Sec. Municipal nº
424199*

LEI MUNICIPAL Nº *372* DE *24* DE *outubro* DE 1997.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL E DA OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terrenos pertencentes à Municipalidade, ou os que vierem a ser desapropriados, para as seguintes Entidades:

- I - Instituições Religiosas, Filantrópicas e de Assistência Social;
- II - Indústria;
- III - Comércio;
- IV - Pessoas carentes e a particulares, quando de interesse do Município.

Artigo 2º - As doações, definidas por Decreto Administrativo do Executivo, terão finalidades específicas.

Artigo 3º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura e outorga da respectiva escritura, para atender à finalidade da doação.

Artigo 4º - Considerar-se-á revogada a doação na hipótese de o donatário mudar o uso de sua destinação, perder o prazo de instalação ou desviar sua finalidade no prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - As pessoas ou instituições beneficiadas ao amparo desta Lei não poderão, sob qualquer hipótese, vender o bem objeto da doação.

Parágrafo Único - Os imóveis doados para fins de comércio e indústria, atendidos os artigos anteriores, ficarão disponíveis para que o donatário possa efetuar qualquer transação a partir do 5º ano, contados da data da lavratura da escritura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

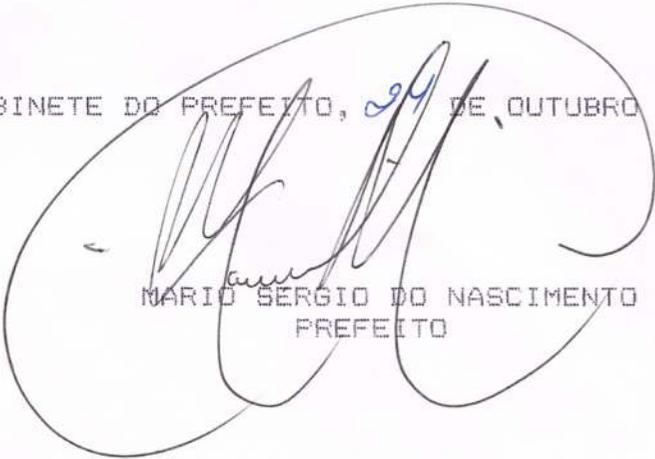
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Todas as benfeitorias e melhoramentos que vierem a ser realizados no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio Público, caso o donatário não conclua os investimentos no prazo estabelecido nesta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31 de dezembro do ano 2.000.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE OUTUBRO DE 1997.


MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
PREFEITO

Decreto n.º 069/2005

sa/tcme